



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 233/2014 - PMFG**

Dispõe Sobre Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Ferreira Gomes aprovou e eu, nos termos do Art. 37, Incisos I a III da Lei Nº 066 de 27 de dezembro de 2001, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovada a estruturação e atribuições, básica de Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ferreira Gomes.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.



**ELCIAS GUIMARÃES BORGES**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
FERREIRA GOMES.

**TÍTULO I**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Pública Direta do Governo Municipal, definida e estruturada por esta Lei, tem por finalidade desenvolver a política de Saúde do Município de Ferreira Gomes e executar as atividades que norteiam a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA**

**Art. 2º** - Os Órgãos e Unidades Administrativas que constituem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde é a seguinte:

**I - Nível de Direção Superior**

a) Secretário Municipal

**II - Nível de Assessoramento**

a) Secretário Adjunto

b) Assessor Jurídico

**III - Nível de Atuação Sistêmica**

a) Coordenadoria Municipal do Fundo de Saúde;

b) Departamento de Planejamento e Orçamento;

c) Divisão de Contratos e Convênios;

d) Divisão de Contabilidade e Finanças;

e) Divisão de Apoio Administrativo;

f) Seção de Pessoal;

g) Divisão de Material e Patrimônio;

h) Departamento de Recursos Humanos;

i) Divisão de Folha de Pagamento;

j) Coordenadoria de Atenção Básica;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- l) Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- m) Divisão de Epidemiologia;
- n) Divisão de Endemias
- o) Divisão de Vigilância Sanitária;
- p) Divisão de Atenção Primária;
- q) Seção de Ações Programáticas;
- r) Seção de Saúde Urbana e Rural;
- s) Seção Saúde Bucal e Família;
- t) Divisão de Vigilância da Saúde Ambiental;
- u) Divisão de Vigilância da Saúde do Trabalhador;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por Secretário, Secretário Adjunto, Coordenadoria por Coordenador, Departamento por Diretor, Divisão por Chefe e Seção por Responsável, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores por eles indicados e devidamente designados por Portarias assinadas pelo Secretário de Administração na forma da legislação vigente.

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO I**

**DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

**SEÇÃO ÚNICA**

**SECRETÁRIO ADJUNTO**

**Art. 5º** - Ao Secretário Adjunto compete:

- a) O Secretário Adjunto deverá prestar assistência direta e imediata ao secretário, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Controlar a tramitação e andamento dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do secretário;
- c) Atender as pessoas que procuram o Secretário encaminhando-as aos setores competentes para a solução dos problemas apresentados;
- d) Proceder à articulação entre o Secretário e demais unidades para divulgar decisões, ordens e despachos, opinando e dando parecer em questões de interesse da secretaria;
- e) Prestar assessoramento jurídico ao secretário e demais unidades da secretaria.

**Art. 6º - Assessoria Jurídica compete:**

- a) Assessorar o secretário emitindo parecer quando for o caso;
- b) Revisar atualizar e consolidar todas as legislações voltadas no âmbito da Saúde, emitindo pareceres e interpretações de textos legais;
- c) Instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- d) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- e) Orientar todas as áreas administrativas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- f) Acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da Administração Municipal, inclusive fazendo impugnações quando necessário;
- g) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde dentro da legislação e evitar prejuízos;
- h) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- i) Preparar defesas administrativas de cunho jurídico, junto aos servidores e órgãos envolvidos;
- j) Examinar sob aspecto jurídico todos os atos praticados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como a situação do pessoal, seus direitos deveres e pagamento de vantagens;
- k) Executar outras tarefas correlatas da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA**

**SEÇÃO I**

**DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO FUNDO**

**Art. 7º** - À Coordenadoria Municipal do Fundo de Saúde compete:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária plurianual, anual e trimestral dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com suas demais unidades;
- c) Assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
- d) Planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira, contábil e de controle interno, observadas a orientação e supervisão técnica dos órgãos centrais do Município, visando ao cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesas públicas;
- e) Coordenar e orientar os assuntos relativos ao controle financeiro da execução orçamentária, das modificações do detalhamento da despesa, dos processos de créditos adicionais e a movimentação de recursos;
- f) Autorizar abertura de processos de compras e licitações;
- g) Controlar o processo de liberação de recursos, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária e financeira;
- h) Exercer o controle e o registro de créditos orçamentários e adicionais de toda a receita da Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- i) Promover a maximização dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar fluxos de caixa e normatizar procedimentos para cumprimento das obrigações pecuniárias, obedecidas as normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Finanças;
- j) Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais aos fundos especiais e das intra-governamentais;
- k) Coordenar, orientar, disciplinar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos para as unidades orçamentárias descentralizadas do FMS;
- l) Inscrever os ordenadores de despesa e todos aqueles que tenham sob sua responsabilidade a guarda, a administração e a aplicação de bens, valores e dinheiro público, para posterior julgamento pela autoridade competente;
- m) Acompanhar, junto aos órgãos repassadores de recursos (Federais, Estaduais e Agentes Financeiros nacionais e internacionais), o andamento dos processos que irão dar origem aos convênios e contratos de financiamento;
- n) Prestar contas de recursos recebidos de outros entes federativos, assim como de órgãos financiadores externos e proceder atendimento às auditorias decorrentes do recebimento desses recursos;
- o) Apresentar estudos qualitativos e quantitativos relativos à execução orçamentária anual, visando à elaboração de planos orçamentários de curto, médio e longo prazo;
- p) Gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Elaborar relatórios periódicos, estatísticos e gerenciais, sobre a evolução dos gastos com a saúde de forma a subsidiar a direção da Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisões;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- r) Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde com informações que lhes sejam toda demandadas;
- s) Exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 8º -** Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete:

- a) Observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão, bem como assessorar o Secretário nas matérias a elas referentes;
- b) Coordenar a elaboração, rever, compatibilizar programas, projetos e atividades da respectiva Secretaria, bem como acompanhar, controlar avaliar sua execução;
- c) Coordena, a nível setorial, a elaboração das propostas de orçamento e de planos operativos anuais;
- d) Desenvolver atividades de modernização administrativa, visando o constante aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal, em termos estruturais e comportamentais;
- e) Diagnosticar as necessidades de treinamento de Recursos Humanos, propondo realização de treinamentos ao Órgão competente;
- f) Coletar, tratar e fornecer, ao Executivo, as informações necessárias à composição das estatísticas municipais.

**Art. 9º -** A Divisão de Contratos e Convênios compete:

- a) Fornecer elementos embasadores para elaboração, por parte dos tomadores e executores de serviços/produtos, dos projetos de especificações técnicas para início do processo licitatório visando à aquisição dos mesmos;
- b) Acompanhar tramitação do processo do contrato nos departamentos envolvidos em sua realização até fase final com observância dos prazos estabelecidos para a atividade de cada um deles;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Cadastrar contratos e convênios firmados no sistema de controle e gestão de contratos, após conclusão;
- d) Manter controle periódico da vigência e prazo para renovação contratual ou providências visando processo licitatório para contratação do referido serviço ou produto;
- e) Acompanhar e controlar contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo quanto à execução e cumprimento regular das obrigações estabelecidas nos mesmos;
- f) Acompanhar contratos e convênios quanto à sua vigência, execução e prorrogação junto aos executores e tomadores, respectivamente, de produtos e serviços em escala final;
- g) Controlar saldos de empenho e lançamentos de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações atinentes aos contratos existentes e/ou finalizados;
- h) Manter estreita ligação institucional com a Secretaria de Finanças para fim de atualização de dados referentes aos pagamentos realizados ou agendados, para maior controle do fluxo de caixa de cada contrato em específico;
- i) Averiguar o caráter legal para pagamento das faturas/notas fiscais emitidas para a SEMSA, originadas de uma das modalidades de aquisição de produtos e serviços;
- j) Elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos/pagamentos e cálculos estimativos que orientarão os valores dos novos contratos ou renovação dos já existentes;
- k) Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa.

**Art. 10-** A Divisão de Contabilidade e Finanças compete:

- a) Emitir ordens bancárias;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Providenciar o registro e processamento dos documentos de despesas a pagar;
- c) Emitir guias relativas a receitas, depósitos, cauções, consignações e retenções fiscais consoante a legislação e as normas vigentes;
- d) Diligenciar sobre a emissão de documentos destinados ao levantamento de finanças, depósitos e cauções;
- e) Controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização;
- f) Executar todos os atos necessários à efetivação dos recebimentos e dos recolhimentos, à restituição e à guarda de valores, quando devidamente contabilizados;
- g) Escriturar analiticamente todos os atos relativos à administração financeira receber, acompanhar e dar prosseguimento aos processos recebidos;
- h) Preparar mensalmente o mapa de pagamento de pessoal;
- i) Providenciar ordem bancária de pagamento referente a auxílio-funeral;
- j) Providenciar ordem bancária de câmbio referente a despesas de importação;
- k) Elaborar relatórios anuais;
- l) Processar o arquivamento e a organização de toda a documentação bancária diária;

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 11** - A Divisão de Apoio Administrativo compete:

- a) Programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, material e patrimônio, finanças, transporte e serviços gerais, comunicação administrativa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Administrativo Geral de finanças e de Recursos Humanos:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - A Seção de Pessoal compete;

- a) Observar e fazer observar as diretriz e normas técnicas estabelecidas pelo órgão, bem como assistir à secretaria nas matérias a elas referentes;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a movimentação de servidores e demais alterações funcionais;
- c) Controlar mensalmente a frequência dos servidores lotados na secretaria, encaminhando a unidade competente do pagamento mensal;
- d) Coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas municipais do sistema.

**DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO III**

**Art. 13** – A Divisão de Material e Patrimônio compete:

- a) Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relativas à Administração de Material e a Comissão de Cadastro de Fornecedores;
- b) Controlar e manter atualizado o registro cadastral das firmas fornecedoras e prestadoras de serviços;
- c) Emitir e controlar a emissão, semestralmente, de certificados de registro de firmas cadastradas;
- d) Examinar os pedidos de inscrição de firmas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviços, a emissão de Certificado de Registro Cadastral - CRC, em obediência a legislação vigente;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação quanto a participação de servidores em gerencia ou administração de Firmas, ou ainda, no exercício do comércio;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Indicar firmas para participarem do processo licitatório, a nível de carta convite, obedecendo o ramo de atividades, compatibilizando com o objetivo da licitação.

**DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 14** – Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- a) Unidade gestora do Sistema de Pessoal Civil e do Sistema Municipal de Recursos Humanos compete planejar, organizar, dirigir, normatizar, coordenar, executar e controlar as atividades da Administração de Recursos Humanos, bem como prestação orientação básica técnica normativa aos setoriais dos Órgãos do Governo Municipal.

**Art. 15** – A Divisão de Folha de Pagamento compete:

- a) Proceder à execução as atividades relativas ao controle de registros de vencimentos, remunerações e vantagens visando à elaboração da folha de pagamento dos servidores;
- b) Fornecer elementos necessários à elaboração de propostas orçamentárias de pessoal e a solicitação de créditos suplementares.

**Art. 16** – Coordenação Municipal de Atenção Básica compete:

- a) Realizar a gestão da rede de Atenção Básica do município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão das Redes de Atenção à Saúde;
- b) Integrar as práticas de gestão, as ações de Educação Permanente e de apoio institucional às equipes da Atenção Básica;
- c) Realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho das equipes;
- d) Desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Identificar, solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física das unidades, com base nas demandas apontadas pelas equipes;
- f) Identificar, solicitar e acompanhar o suprimento de recursos materiais para as Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família;
- g) Garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;
- h) Realizar a cartografia do município, identificando as especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede;
- i) Fomentar discussões sobre a Atenção Básica no Conselho Municipal de Saúde;
- j) Acompanhar e alimentar as ferramentas de gestão do município relacionadas à Atenção Básica;
- k) Acompanhar e analisar os dados produzidos pelas equipes de Atenção Básica para alimentação dos sistemas de informação;
- l) Apoiar as equipes de Atenção Básica na análise das informações geradas a partir dos sistemas de informação com interface na Atenção Básica;
- m) Apoiar na construção das políticas municipais de saúde e na implantação das políticas nacionais e estaduais vinculadas à Atenção Básica;
- n) Programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas nas legislações referentes ao financiamento da Atenção Básica, a exemplo das portarias acerca da Compensação das Especificidades Regionais (CER);
- o) Estimular as ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas na gestão;
- p) Fomentar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e outras formas de controle social;
- q) Participar nos espaços microrregionais de discussão sobre Atenção Básica,



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a exemplo do Colegiado Regional de Coordenadores da Atenção Básica;

- r) Realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;
- s) Contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Atenção Básica;
- t) Acompanhar ações intersetoriais desenvolvidas em parceria com a Atenção Básica

**Art. 17 - Divisão de Unidade Básica de Saúde Compete:**

- a) São itens necessários à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e no Distrito Federal, Unidade (s) Básica(s) de Saúde (UBS) com ou sem Saúde da Família inscrita(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- b) Equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, entre outros;
- c) Consultório médico, consultório odontológico e consultório de enfermagem para os profissionais da Atenção Básica;
- d) Área de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;
- e) Equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações propostas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica;
- f) Garantia dos fluxos de referência e contra-referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- g) Existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente.
- h) Para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para até 30 mil habitantes, localizada dentro do território pelo qual tem responsabilidade sanitária, garantindo os princípios da Atenção Básica;
- i) Para UBS com Saúde da Família, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para até 12 mil habitantes, localizada dentro do território pelo qual tem responsabilidade sanitária, garantindo os princípios da Atenção Básica.

**SEÇÃO IV**

**Art. 18 - Divisão de Epidemiologia Compete:**

- a) Gerenciar as atividades dos serviços a ela subordinados;
- b) Desenvolver, coordenar e normalizar, em articulação com os demais órgãos e autoridades públicas, as atividades de vigilância epidemiológica no âmbito municipal, visando atingir os indicadores epidemiológicos preconizados;
- c) Promover e executar ações de investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como planejamento e avaliação das medidas de controle de doenças e das situações de agravos à saúde;
- d) Estabelecer instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema de vigilância epidemiológica municipal;
- e) Acompanhar situações de risco e áreas de receptividade para determinados agravos, em articulação com os sistemas estadual e federal de informações de saúde e com os processos de análise de situação e tendências de saúde;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, na organização da prestação de serviços e na definição de padrões de qualidade da assistência;
- g) Fornecer informação para a elaboração da Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde e garantir o cumprimento das metas pactuadas;
- h) Coordenar o componente municipal do Programa Nacional de Imunizações e o sistema de informação SI-PNI;
- i) Gerir os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo a consolidação, a análise e retroalimentação permanente e sistemática dos dados provenientes de unidades notificantes, por meio de processamento eletrônico de sistemas existentes e outros que venham a ser introduzidos;
- j) Elaborar e difundir informações epidemiológicas e participar de estratégias de educação em saúde no âmbito municipal;
- k) Coordenar e executar as ações de informação, educação e comunicação de forma intra e intersetorial;
- l) Coordenar, supervisionar, monitorar e capacitar os recursos humanos do SUS para a execução das ações de saúde e controle dos agravos transmissíveis e não-transmissíveis, incluindo intoxicações e as causas externas;
- m) Propor e contribuir na elaboração e execução de protocolos de pesquisas, visando à captação de recursos externos nacionais e internacionais;
- n) Articular-se com outras repartições estaduais, federais e instituições privadas cuja atuação envolva problemas relacionados com a vigilância epidemiológica e estatísticas de saúde;
- o) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 19** - Divisão de Endemias compete:





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Organizar e executar os serviços de investigação e promover o combate a malária, leishmaniose, doenças de chagas, peste, brucelose, febre amarela, esquistossomose, ancilostomose, filariose, hidatidose, bócio endêmico, bolba, tracoma, e outras endemias existente;
- b) Combater as endemias nas zonas urbana e rural;
- c) Realizar todos os trabalhos de combate as endemias;
- d) Realizar pesquisas, estudos sobre as endemias com a finalidade de ampliar o conhecimento das mesmas;
- e) Aperfeiçoar os métodos profiláticos destinados a combater as endemias, bem como estabelecer as normas para inquéritos sobre as referidas doenças e promover a sua realização;
- f) Colaborar na realização dos inquéritos concernentes para avaliação da eficiência dos métodos empregado;
- g) Estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar a sua aplicação;
- h) Providenciar os produtos profiláticos e terapêuticos que devam ser usados e distribuídos de acordo com as necessidades locais.

**Art. 20** - Divisão de Vigilância Ambiental compete:

I. VIGIÁGUA - Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Contaminação da ÁGUA.

- a) Reduzir a morbi-mortalidade por doenças e agravos de transmissão hídrica, por meio de ações de vigilância sistemática da qualidade da água consumida pela população;
- b) Buscar a melhoria das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento de água para consumo humano;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Avaliar e gerenciar o risco à saúde das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento de água;
- d) Monitorar sistematicamente a qualidade da água consumida pela população, nos termos da legislação vigente;
- e) Informar a população sobre a qualidade da água e riscos à saúde;
- f) Apoiar o desenvolvimento de ações de educação em saúde e mobilização social;
- g) Coordenar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (Sisagua).

**II - VIGISOLO - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado**  
**SOLO**

- a) Identificar e priorizar áreas com populações expostas a solo contaminado;
- b) Coordenar e estimular ações intra-setoriais entre as áreas de vigilância em saúde Ambiental, epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador, atenção básica e laboratórios públicos, entre outras;
- c) Realizar articulação com os órgãos ambientais, entre outros, no controle e fiscalização de atividades ou empreendimentos causadores ou potencialmente causadores de degradação ambiental, com vistas à prevenção e controle da contaminação de solos;
- d) Desenvolver e implementar metodologia de avaliação de risco a saúde humana;
- e) Desenvolver sistema de informação de vigilância em saúde em áreas com populações expostas a solo contaminado;
- f) Capacitar profissionais para atuação na área de vigilância em saúde relacionada a populações expostas a solo contaminado;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- g) Informar a sociedade sobre os riscos decorrentes da exposição humana a solo contaminado;
- h) Apoiar o desenvolvimento de ações de educação em saúde e mobilização social.

**III - VIGIAR - Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Contaminação do Ar**

- a) Identificação dos efeitos agudos e crônicos decorrentes da contaminação do ar;
  - b) Avaliação dos efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde das populações expostas;
  - c) Vigilância dos indicadores de qualidade do ar e da saúde;
  - d) Avaliação dos riscos à saúde decorrentes da poluição atmosférica;
- a) Houver, instituir, em nível de município, comunicando o fato ao Estado;
  - b) Fornecimento de elementos para orientar as políticas nacionais e locais de proteção da saúde da população frente aos riscos decorrentes da poluição atmosférica.

**Art. 21 - Divisão de Vigilância Sanitária Compete:**

- a) Organizar, aparelhar, estruturar a VISA municipal para execução das ações;
- b) Assumir as Normas Sanitárias padronizadas pelo Estado para a execução das atividades fiscalizatórias e, caso não houver, instituir, em nível de município, comunicando o fato ao Estado;
- c) Fornecimento de elementos para orientar as políticas nacionais e locais de proteção da saúde da população frente aos riscos decorrentes da poluição atmosférica;
- d) Manter cadastro de estabelecimentos sob VISA, para garantir o adequado controle e a avaliação de atividades que se faz pelo Estado e pela União;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Estabelecer cronograma de atividades relacionadas às estratégias de operacionalização das inspeções sanitárias, que podem ser de 3 tipos: inspeção de rotina para emissão de alvará, inspeção por denúncia e inspeção de programas nacionais, estaduais ou municipais, de forma a otimizar os recursos existentes e a avaliação dos resultados obtidos;

**Art. 22** – A Divisão de Saúde do Trabalhador compete:

- a) A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVST) trabalha, de forma integrada com as demais vigilâncias, seguindo o princípio da descentralização, no qual os municípios executam as ações nas unidades e os serviços de saúde, de forma intersetorial, no sentido da promoção da integralidade resolutividade das ações;
- b) Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- c) Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. O art. 225 da Magna Carta assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. O meio ambiente de trabalho também encontra proteção jurídica nesse dispositivo constitucional.

**DA ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**Art. 23** - Divisão de Atenção Primária compete:

- a) Adscriver os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população a descrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado. A descrição dos usuários é um processo de vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referência para o seu cuidado. O vínculo, por sua vez, consiste na construção de relações de afetividade e confiança entre o usuário e o trabalhador da saúde, permitindo o aprofundamento do processo de corresponsabilização pela saúde, construído ao longo do tempo, além de carregar, em si, um potencial terapêutico. A longitudinalidade do cuidado pressupõe a continuidade da relação clínica, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente, acompanhando os efeitos das



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

intervenções em saúde e de outros elementos na vida dos usuários, ajustando condutas quando necessário, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da coordenação do cuidado;

- b) Desenvolver integralidade nas ações através da oferta de ações programadas e atendimento à demanda espontânea, articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado do usuário e coordenando o no conjunto da rede de atenção. A presença de diferentes categorias profissionais assim como um alto grau de articulação entre elas é essencial, de forma que não só as ações sejam compartilhadas, mas também ocorra um processo no qual progressivamente os núcleos de competência profissionais específicos vão enriquecendo o campo comum de competências ampliando a capacidade de cuidado de toda a equipe. Essa organização pressupõe o deslocamento do processo de trabalho centrado em procedimentos profissionais para um processo centrado no usuário, onde o cuidado do usuário é o imperativo ético-político que organiza a intervenção técnico-científica;
- c) Estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e envolvimento na construção do cuidado à sua saúde e de sua comunidade, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social;
- d) Tratar desigualmente os desiguais na busca por justiça social e reconhecimento das especificidades e necessidades dos diferentes grupos. Respeitar as diversidades cultural, étnica, racial, de gênero, sexual, individual, social, econômica e religiosa visando práticas que incluam a todos os



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

indivíduos nas suas expressões próprias, valorizando sua subjetividade e cultura e superando as desigualdades;

- e) Desenvolver modos de fazer que ampliem vínculos de solidariedade, valorizando os diferentes sujeitos no processo de produção de saúde – usuários, gestores e profissionais e corresponsabilizando-os em processos de participação coletiva de gestão;
- f) Fomentar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde nas Unidades de Atenção Básica/Unidades de Saúde da Família entendendo-os como espaços decisórios para formulação, implantação, monitoramento, avaliação e controle social de políticas, setoriais ou intersetoriais, relacionadas, de forma direta ou transversal à Atenção Básica;
- g) Ter a regionalização como estratégia para busca de maior equidade, contemplando planejamento integrado, que compreenda as noções de territorialidade, as prioridades de intervenção e a conformação de redes de atenção à saúde que garantam o acesso dos cidadãos ao sistema de saúde para a resolução de seus problemas, otimizando os recursos disponíveis;
- h) Coordenar o cuidado, elaborando, acompanhando e gerindo projetos terapêuticos singulares, bem como acompanhando e organizando o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde;
- i) Ordenar as Redes de Atenção à Saúde, reconhecendo as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando-as em relação aos outros pontos de atenção, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades de saúde dos usuários.

**Art. 24 - Seção de Saúde Urbana e Rural compete:**

- a) Realizar visitas domiciliar nas área de abrangência na Unidade de Saúde;
- b) Orientar as famílias nas visitas Domiciliar sobre temas, específicos de acordo; com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Orientar as famílias da comunidade para utilização dos serviços de Saúde;
- d) Divulgar o informativo da Unidade de Saúde;
- e) Abordar os moradores a partir da identificação de fatores de riscos (moradia, ambiente), sobre outros vetores e animais nocivos;
- f) Cadastrar e atualizar os imóveis identificando aqueles em situação de risco e registrando no histórico do imóvel
- g) Planejar e executar as pendências nas visitas domiciliares diária, semanal e mensal;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- h) Realizar visitas domiciliares priorizadas pela Unidade de Saúde, tais como: faltosos no tratamento de hanseníase, vacina-rábica, gestantes faltosas na consulta de pré-natal, faltosas na puerpério, bebê de risco, e carta Bolsa Família;
- i) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- j) Existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento da UBS;
- k) Garantia dos fluxos de referência e contrarreferência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar.

**Art. 25 - Seção de Ações Programáticas compete:**

- a) Objetivo ser uma instância articuladora e proponente de ações de qualificação estratégicas para implantação e desenvolvimento de Linhas de Cuidado e das Redes de Atenção à Saúde coordenadas e ordenadas pela Atenção Básica, a partir de necessidades prioritárias identificada e aprovadas juntos a comunidade;
- b) Desempenha o papel de articulação e mobilização regional junto aos municípios da região com o objetivo de estruturar uma Rede Regionalizada de Educação Permanente em Saúde para a Atenção Básica, considerando as especificidades e necessidades locais;
- c) Visa promover ações de Educação Permanente como estratégia de resolução de problemas do cotidiano das práticas em saúde, no campo da atenção, gestão, educação e controle social, buscando o fortalecimento da Atenção Básica e das Redes de Atenção à Saúde;
- d) Permanente no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as necessidades prioritárias da microrregião e deliberações da CIR;
- e) Promover a articulação entre os municípios da microrregião para a construção e desenvolvimento das ações de Educação Permanente;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Participar da construção de Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde junto à CIR e demais instâncias pertinentes, a exemplo da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- g) Atuar como dispositivo regional de articulação das ações de Educação Permanente com vistas ao fortalecimento da Atenção Básica para o desenvolvimento da ordenação e coordenação nas Redes de Atenção à Saúde;
- h) Apresentar relatórios de atividades e prestação de contas sempre que necessário ou solicitado pelo chefe da Divisão;

**Art. 26** – Seção da Saúde Bucal e Família compete:

- a) Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território;
- b) Definição precisa do território de atuação, mapeamento e reconhecimento da área adstrita, que compreenda o segmento populacional determinado, com atualização contínua;

**Art. 27** – O Abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da secretaria será de competência do chefe imediato, observadas as normas pertinentes.

**Art. 28** – Os **cargos** de Direção Superior e de Direção Intermediária serão designados por ato do Prefeito, ressalvados os cargo de Direção de Unidade Básicas de Saúde, Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que exigem conhecimentos técnicos e que são privativos de servidores efetivo da Saúde.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal que ocupar o cargo de Direção de Assessoramento Superior – DAS, receberá 80% (oitenta por cento) do valor do cargo.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES

Cargo	Código	Quant.
SECRETÁRIO	DAS-4	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	DAS-4	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-3	01
COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DE SAÚDE	DAS-3	01
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	DAS-3	01
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DAS-2	01
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DAS-2	01
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-2	01
SEÇÃO DE PESSOAL	DAI-1	01
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS-2	01
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	DAS-3	01
DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DAS-2	01
DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA	DAS-2	01
DIVISÃO DE ENDEMIAS	DAS-2	01



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	DAS-2	01
SEÇÃO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS	DAI-1	01
SEÇÃO DE UNIDADE URBANA E RURAL	DAI-1	01
SEÇÃO DE SAÚDE BUCAL E FAMILIAR	DAI-1	01
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE AMBIENTAL	DAS-2	01
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	DAS-2	01

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.

**ELCIAS GUIMARAES BORGES**

Prefeito Municipal